



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.406, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 3 (três) Médicos Clínicos Gerais, 3 (três) Médicos Psiquiatras, 1(um) Médico Radiologista e 1 (um) Médico Ginecologista.

O PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado, os seguintes profissionais:

I – 3 (três) Profissionais Médicos Clínicos Gerais, com carga horária de 12h semanais;

II – 3 (três) profissionais Médicos Psiquiatras, com carga horária de 20h semanais;

III – 1 (um) profissional Médico Radiologista;

IV – 1 (um) profissional Médico Ginecologista, com carga horária de 12h semanais.

Art. 2º O prazo de contratação do profissional de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada após processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09– Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 090510 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0313 – Guaíba Abraça Família

Atividade: 6003 – Funcionamento do Órgão

Dotação: 3319011000000 – Venc. e Vantagens Fixas





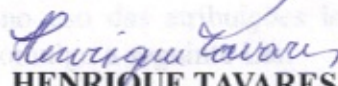
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Dotação: 3319013000000 – Obrigações Patronais

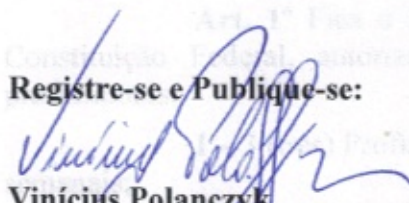
Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 29 de abril de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinicius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

